



DECRETO Nº 52, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Ajusta, em nome da saúde e segurança públicas, as medidas sanitárias emergenciais, excepcionais e temporárias a fim de garantir condições para recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de Ponte Nova, através de adoção de protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências conforme estabelecido no DECRETO MUNICIPAL Nº 49, DE 06 DE MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO, o cenário epidemiológico e de colapso do sistema médico-hospitalar da microrregião de Ponte Nova;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir o fluxo e circulação de pessoas nas ruas;

CONSIDERANDO a inclusão **compulsória do município de São Pedro dos Ferros na ONDA ROXA do Plano Minas Consciente**, conforme a **DELIBERAÇÃO Nº 132, DE 06 DE MARÇO DE 2021 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, em razão de tanto, a edição do **Decreto Municipal nº 49/2021**;

CONSIDERANDO a necessidade de se harmonizar os limites da **DELIBERAÇÃO Nº 130 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DE 03 DE MARÇO DE 2021 (que implementou a ‘ONDA ROXA’ dentro do Plano Minas Consciente)** com as realidades vivenciadas no município de São Pedro dos Ferros;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de abastecimento de veículos a qualquer tempo fora do horário estabelecido de funcionamento do comércio essencial, especialmente com o fim de prevenir casos de desabastecimento em situações de urgência e emergência para a saúde pública e privada e para a segurança pública;

CONSIDERANDO a tentativa de se aumentar a disponibilidade de oferta de meios de transporte à população durante esse período, especificamente a eventual contratação de serviços de táxi, principalmente em questões de saúde que demandem urgência e emergência mesmo dentro do período estabelecido de “toque de recolher” entre as 20h e 05h;

CONSIDERANDO o contexto atual que demanda a preservação de todos os cuidados em relação à saúde tanto pública quanto privada, resguardando-se à população a oferta de medicamentos mesmo fora dos períodos indicados para o funcionamento do comércio essencial;

CONSIDERANDO as constantes discussões internas no município sobre a necessidade de, mesmo após o início do “toque de recolher” existir a necessidade de se receber algum produto (principalmente remédios e alimentos);

CONSIDERANDO a realidade do município de São Pedro dos Ferros, que dispõe de muitos comércios que concentram atividades variadas (algumas dentro do setor considerado essencial e outras no setor não essencial) e especificamente da autorização para abertura de serviços de



venda de tecidos e aviamentos (art. 5º, XXII, Decreto nº 49/2021) que tem causado discussão intensa dentro dos membros do comércio não essencial, impedidos hoje de funcionar para atendimento externo, havendo risco real de posturas futuras e eventuais inadequadas e de uma inconsistência na eficácia medidas de enfrentamento para diminuir a circulação de pessoas;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS**, Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, VI, XXXVIII e XLII, todos do artigo 50 c/c artigo 4º, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal nº 40, de 02 de fevereiro de 2021, de ajustar as medidas de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) às realidades vivenciadas no dia-a-dia de sua população, circunscrição municipal e principalmente na microrregião de saúde, de forma a restabelecer um ambiente que possa garantir a recuperação da integridade do sistema de saúde referencial (Hospitais e Centro Especializado do COVID-19 todos em Ponte Nova), buscando harmonizar soluções para controle e fluxo da população e diminuição do índice de espalhamento do vírus entre todos os municípios atendidos pela referência hospitalar,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º do Decreto Municipal nº 49/2021, em razão dos novos prazos de vigência estabelecidos para a “onda roxa” para a microrregião de saúde de Ponte Nova, conforme a **Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, passa a constar da seguinte forma:

*Art. 3º. As medidas determinadas neste Decreto terão vigência pelo período compreendido entre **08 de março de 2021 e até 31 de março de 2021**.*

(...)

§2º. A reavaliação ocorrerá no prazo de até quinze dias após a publicação deste Decreto e será efetivada após discussão em assembleia do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI em coordenação com os protocolos impositivos da “onda roxa” do Minas Consciente para a microrregião de saúde.

Art. 2º. Ficam também alterados os **incisos I e III do Art. 4º do Decreto Municipal nº 49/2021**, passando a constar da seguinte forma:

(...)

I – A suspensão de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos que não sejam considerados essenciais, à exceção daqueles realizados conforme os protocolos estabelecidos pelo §1º deste artigo e no Art 14, ambos deste Decreto.

(...)

III – Horário de funcionamento para as atividades e serviços essenciais:



- a) Segunda a Sexta de 07:00 às 19:00 horas;
- b) Sábado, de 08:00 às 19:00 horas.
- c) Domingos e feriados, de 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3º. Em razão dos novos protocolos estabelecidos para a “onda roxa”, **conforme a Deliberação nº 136, de 12 de março de 2021 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e principalmente conforme disposição expressa da página 11 do Protocolo versão 3 da Onda Roxa, datado de 16 de março de 2021, assinado pelo Dr Fábio Bacheretti, Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais, fica alterado o inciso II, do §1º do Art. 4º do Decreto nº 49/2021, passando a constar da seguinte forma:

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias, seja a domicílio (delivery) ou por sistema de “retirada no balcão”.

- a) *Sobre a retirada no balcão, deverá a mesma ser realizada condicionada aos seguintes cuidados:*

1 – a venda ou negociação deverá ser previamente realizada através de aplicativo de internet, de preferência por sistema que faça o registro por texto da solicitação e/ou encomenda do cliente (como mensagens diretas pelo Instagram, WhatsApp ou aplicativo similar);

2 – o atendimento do cliente deverá ser para simples e rápida retirada de itens ou pagamento no balcão de atendimento, evitando-se demoras que causem aglomerações indesejadas;

3 – o comerciante deverá dispor de balcão de atendimento na porta ou outra forma de bloqueio para que os cliente não entrem nas dependências internas do estabelecimento;

4 – nos estabelecimentos em que haja mais de uma porta, deverão as demais entradas ficarem fechadas.

- b) *Diante das características do público do comércio do município, que dispõe de grupos de idosos ou pessoas residentes na zona rural, normalmente não afetos ao uso de tecnologias de comunicação ou até impedidos de qualquer uso de telefonia em razão da localidade em que residam, no caso do sistema de “retirada no balcão” deverá a fiscalização exercer prioritariamente trabalhos de orientação e avaliação ponderada de cada caso, cabendo aos comerciantes, nesses casos:*

1 – tratá-los como exceções à regra, comprometendo-se sempre a priorizar o atendimento conforme estabelecido no item 1, alínea “b” deste inciso;



2 – cuidarem de orientar esses clientes no sentido de que em uma próxima oportunidade tentem encontrar um mecanismo, seja por telefone ou internet, para realizarem a encomenda do produto de maneira antecipada, reduzindo-se assim o tempo no balcão;

3 – cuidarem de orientar os clientes para que façam suas solicitações de maneira rápida para agilização do atendimento, com fincas exclusivas a evitar possíveis aglomerações no balcão ou em seu entorno.

c) O comerciante que trabalhar pelo sistema de “retirada no balcão” deverá, sempre que solicitado pela fiscalização ou Polícia Militar, fornecer os registros da negociação/venda realizada com seus clientes pelos aplicativos de internet de forma a demonstrar que tem respeitado o protocolo para esse atendimento, sob pena de não o fazendo incorrer nas sanções listadas no art. 22 deste Decreto.

Art. 4º. Fica alterado o inciso I do Art.13 do Decreto nº 49/2021, passando a constar da seguinte forma:

I – Funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, inclusive as atividades e serviços essenciais listados no art. 5º e excluídas as atividades de interesse público listadas nos arts. 6º e 7º e as exceções do §4º do art. 4º deste Decreto.

Art. 5º. Fica alterado o §1º, inciso I do Art. 13 do Decreto nº 49/2021, passando a constar da seguinte forma:

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens, nos termos dos arts. 4º, inciso II e 5º;

Art. 6º. Fica alterado o art. 14 do Decreto nº 49/2021, passando a constar da seguinte forma:

I – Adoção exclusiva do sistema de venda com entrega por “delivery” ou retirada no balcão; ~~(parcialmente revogado pelo Decreto Municipal nº 50, de 12 de março de 2021)~~

II – Vedação de consumo de qualquer alimento ou bebida dentro ou no entorno das dependências destes estabelecimentos;

III – Horário de funcionamento de segunda a domingo e feriados das 06h00min às 20h00min;



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

~~*IV— Ser permitida a “retirada no balco” somente para entregas de marmiteix para almoo ou lanches, nos horrios entre as 11h e 14h e 18h e 20h; (Includo pelo Decreto Municipal n 50, de 12 de maro de 2021)*~~

~~*V— Sorveterias, aaiteiras e afins podero funcionar com a “retirada no balco” dentro do horrio de funcionamento estabelecido no inciso III. (Includo pelo Decreto Municipal n 50, de 12 de maro de 2021)*~~

(...)

§2. (...)

(...)

c) Dar prioridade  observncia das regras estabelecidas no inciso II do §1 do Art. 4 deste Decreto Municipal.

Art. 7. As disposies deste Decreto so de aplicao imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evoluo do perfil epidemiolgico da COVID-19 no Municpio e/ou microrregio de Ponte Nova, conforme orientao do Comit Extraordinrio COVID-19.

Pargrafonico. As alteraes promovidas por este Decreto sero includas em texto consolidado do Decreto n 49/2021.

Art. 8. **Revogadas as disposies em contrrio**, este Decreto entra em vigor na data de sua publicao.

So Pedro dos Ferros, 16 de maro de 2021.

Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi afixado
no Mural do Saguo da Prefeitura
Em ___/___/2021.